



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 536/2009

Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a realizar a doação de bem imóvel público ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar a DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Parágrafo único. A doação de que trata este artigo, terá por finalidade a construção de uma Agência de Previdência Social, de forma a subsidiar o estudo técnico desenvolvido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, além de garantir à população o efetivo acesso aos serviços da Previdência Social.

Art. 2º O bem imóvel público, alvo da presente Lei, constitui uma fração sob o nº 02, com área de 1.075,00 m², oriunda da área de 9.387,60 m², do Lote 03a, pertencente ao patrimônio público municipal, transcrito no Registro Geral sob a Matrícula n.º 9.797, da Serventia de Registro Imobiliário da Comarca de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná.

Art. 3º A área relativa à fração 02 contém as seguintes características: A poligonal tem início no marco 0=PP, materializado junto à divisa do terreno a 13,82 metros do Ponto 02, da descrição da área total; segue por linha seca, com distância de 25 metros, com rumo de 65°58'46''NW, encontra-se o Ponto 01, deflexionando à direita, formando um ângulo de 90° com a divisa anteriormente descrita, confronta com parte do imóvel destinada à implantação de creche municipal e novos equipamentos públicos, segue com distância de 43 metros, com rumo de 24°01'14''NE encontra-se o Ponto 02; deflexionando à direita, formando um ângulo reto de 90° com a divisa anteriormente descrita, confronta com acesso de veículos (arruamento interno), segue com distância de 25 metros e com rumo de 65°58'46''SE, encontra-se o Ponto 03; deflexionando à direita, formando um ângulo de 90° com a divisa anteriormente descrita, confronta com a parte do imóvel destinada à Secretaria Municipal de Saúde (Unidade de Saúde Samambaia), segue com distância de 43 metros e com rumo de 24°01'14''SW, até encontrar com o ponto inicial 0=PP, início da descrição dessa fração, perfazendo a área de 1.075,00 m².

Parágrafo único. O imóvel, acima descrito, está registrado na Matrícula sob nº 9.797, no Registro de Imóveis da Comarca de Almirante Tamandaré - Paraná e possui, perante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

esta municipalidade, a indicação fiscal n.º 02.09.02.003.0015.01, com endereço para a Rua Miguel Fillus, 94-B, na localidade Samambaia, Campo Magro, Paraná, conforme memorial descritivo e plantas em anexo.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 03 (três) anos, a contar de sua publicação da presente lei, para que o donatário conclua a implantação da Agência da Previdência Social no Município de Campo Magro.

Parágrafo Primeiro. O Prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado, mediante aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Segundo. Caso o donatário não atenda ao prazo fixado no caput deste artigo, o imóvel objeto da presente doação voltará a integrar o Patrimônio Público Municipal, por meio de processo administrativo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as Leis Municipais n.º 525/2009, n.º 533/2009 e demais disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, em 03 de Julho de 2009.


JOSÉ ANTÔNIO PÁSE
Prefeito Municipal